



PORTARIA/SEMUS/N.º 43, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cariacica no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 201 da Lei Complementar N.º 029 de 15 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM N.º 02, de 03 de julho de 2013 e o Decreto Federal n.º 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem o serviço de Residência Médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria/SEMUS/N.º 25, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica-ES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica-ES registrado na ATA da 12ª reunião ordinária da COREME/Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de outubro de 2018.


ELIZABETH PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

REGIMENTO INTERNO DA COREME

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regimento interno tem por finalidade adequar e normatizar o funcionamento dos Programas de Residência Médica (PRM) da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica –ES, fornecendo as informações básicas a seu Corpo Docente e Discente, tomando por base as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS DA RESIDÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica é órgão de assessoria vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica com a finalidade de planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica (PRM) e atividades correlatas, no âmbito do SUS Cariacica, de acordo com as normas em vigor.

§1º O programa de residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu que corresponde aos cursos de especialização definidos em resoluções pela Comissão Nacional de Residência Médica e é destinado a profissionais médicos, devidamente registrados junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

§2º Os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica são desenvolvidos sob a responsabilidade da COREME e organizados de acordo com as normas e resoluções da CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica).

Art. 3º A Comissão de Residência Médica (COREME) está subordinada à Comissão Nacional de Residência Médica, sob a orientação pedagógica de cada departamento de especialização, respeitando as necessidades mínimas dos programas aprovados pela nacional.

Art. 4º O PRM será cumprido na rede municipal de saúde e nos locais estabelecidos através dos convênios/ termos de cooperação assinados com a Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica e eventualmente, em outros serviços conveniados que tragam benefícios para os residentes.

§1º Os Residentes serão selecionados através dos critérios estabelecidos pela CNRM e COREME;

§2º Os Programas de Residência Médica terão os seus residentes designados pelos símbolos R1, R2, R3 e assim consecutivamente correspondendo o número ao ano ao qual o residente estará cursando seu programa;



§3º Os Residentes frequentarão os rodízios dos Serviços Médicos designados pelos coordenadores;

§4º Os Programas de Residência respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24(vinte e quatro) horas de plantão. A carga horária dos plantões e sua distribuição serão designadas pelo coordenador de cada programa em comum acordo com a Comissão de Residência Médica;

§5º Os Residentes que tiverem concluído, satisfatoriamente, seus programas receberão Certificado de Conclusão de Residência Médica. Este certificado se constituirá em comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

DA COREME

Art. 5º A COREME é um órgão formado por membros integrantes dos PRM e tem o objetivo de coordenar e supervisionar a organização e aplicação dos PRM, avaliar o aproveitamento dos Residentes e aplicar as sanções disciplinares pertinentes. Tem poder decisório de manter ou alterar o presente Regimento Interno para seu melhor funcionamento. É também o órgão competente para manter os contatos e entendimentos com os órgãos conveniados, Conselho Estadual de Residência Médica, Conselho Nacional de Residência Médica e Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Único - A COREME é constituída pelos seguintes membros:

- I - um coordenador e um vice coordenador;
- II - um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - um representante dos médicos residentes por programa da residência médica municipal;
- V - uma secretaria executiva, que poderá ou não ser escolhido dentre os membros.

Art. 6º Os membros da COREME devem ser escolhidos entre os supervisores e preceptores dos PRM, de acordo com a Resolução 002/2013 CNRM. O Coordenador da COREME e o substituto eventual serão recomendados à Secretaria Municipal de Saúde pelos membros da COREME, com exceção dos representantes dos médicos residentes. Parágrafo único. Os representantes dos médicos residentes terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME.

Art. 7º Compete ao COREME:

- I - Definir o calendário anual das reuniões ordinárias a ser enviada a CNRM, nos termos da Resolução 002/2013. A data reunião ordinária será programada após votação entre os membros da COREME;
- II - Prever no Regimento Interno a convocação de reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou metade mais um de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GAL/COORDENAÇÃO DE CONFEÇÃO, REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

- III - Transcrever as reuniões em atas que deverão ser encaminhadas a CNRM, quando solicitadas;
- IV - Determinar a abertura da inscrição para o Concurso de Residência Médica e definir a data das provas, início da Residência e o número de vagas para cada ano;
- V - Selecionar os candidatos aprovados no Concurso para Residência Médica;
- VI - Resolver os problemas relacionados à organização e supervisão da RM;
- VII - Fazer cumprir os programas científicos elaborados junto ao Centro de Estudos;
- VIII - Documentar e informar à Secretaria Municipal da Saúde as ocorrências que venham infringir este Regimento Interno;
- IX - Manter um fichário com fichas individuais dos Residentes para anotação do histórico dos mesmos, deixando registrado o período de férias, participação em congresso e faltas disciplinares;
- X - Atualizar o presente Regimento Interno dentro das necessidades do momento e resolver os casos omissos;
- XI - Convocar 1 (uma) reunião por semestre com comparecimento obrigatório de todos os residentes juntamente com o Coordenador da COREME e os Supervisores dos PRM para uma avaliação do desenvolvimento da RM.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 8º São direitos dos Residentes:

- I - Fazer jus a uma bolsa de estudos para ajudá-lo na sua manutenção, a ser repassada pelo Ministério da Saúde;
- II - Eleger o representante dos Residentes e seu suplente conforme as determinações das Resoluções CNRM em vigência;
- III - Licença Médica:
 - a) Em caso de doença do Residente será concedida uma licença médica por um período de 15 dias/ano para tratamento de saúde, período em que o residente receberá a bolsa integral;
 - b) Caso a licença por motivo de doença se estenda por período superior a 15 (quinze) dias, o Residente será encaminhado ao Serviço Médico Pericial do INSS, ao qual está vinculado de sua condição de profissional autônomo.
 - c) A licença que exceder 30 (trinta) dias/ano (quer consecutivos ou intercalados) deverá ser reposta integralmente em idêntico período, ao término da Residência;
 - d) O Residente ou seu representante deverá apresentar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do início do período de afastamento a sua ausência, por meio de atestado médico comprobatório que somente terá validade após análise e aceite pelo seu Coordenador do PRM e ratificação do Supervisor do Serviço;
 - e) A solicitação para avaliação de Residente por junta Médica deverá conter a assinatura de 2 (dois) preceptores de área.



IV - Congressos Médicos:

- a) O Residente poderá comparecer, anualmente, a Congresso Científico, na área de sua especialidade desde que solicitado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e após aprovação pelo seu Coordenador do PRM;
- b) Terá prioridade para participar de Congresso Científico, o residente que for apresentar trabalho científico, no caso de vários autores o Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço determinará quantos poderão participar, visando a manutenção do funcionamento do Serviço;
- c) para fins de análise de prioridade, serão considerados quesitos na seguinte ordem: apresentação de trabalho científico, não possuir punição na COREME, não ter sido contemplado com participação previamente, ser procedente da cidade onde se realizará o Congresso.
- d) Ao retornar, o Residente deverá apresentar o comprovante de frequência no evento. A não apresentação pode acarretar impedimento de participação em novos eventos, bem como no desconto em folha dos dias correspondentes;

V – Férias:

- a) O Residente terá direito a gozo de férias por 30 (trinta) dias consecutivos por ano de atividades.

VI - Gala, nojo, paternidade e maternidade:

- a) Licença para núpcias será de 8 (oito) dias, contados após comunicação formal ao seu Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço;
- b) Licença luto será de 5 (cinco) dias após, contados após comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, no caso de falecimento de mãe, pai, cônjuge e filhos;
- c) Licença maternidade será de 4 (quatro) meses, contados do nascimento, mediante comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, sempre confirmado com Atestado Médico do Obstetra;
- d) Licença paternidade será de 8 (oito) dias contados do nascimento, mediante comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço.

VII - Autorização do afastamento:

I - O Residente, para fazer jus aos afastamentos previstos neste regimento, deverá:

- a) preencher o requerimento próprio de afastamento da Residência, fazendo constar o período de afastamento e o motivo do mesmo.
- b) deverá solicitar a assinatura do Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, concretizando assim a permissão e o devido conhecimento por parte dos seus Chefes.
- c) entregar o requerimento na Secretaria da COREME para anotação na Ficha Funcional do Residente.
- d) O período máximo para o afastamento será de quatro meses exceto no caso de convocação para o serviço militar que obedecerá a Resolução CNRM Nº 04/2011.

II - A COREME estudará a possibilidade de o Residente ausentar-se do PRM por outras causas não relatadas neste Regimento Interno.



Art. 9º São deveres dos Residentes:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da COREME;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as rotinas dos Residentes;
- III - Circular nas dependências dos serviços conveniados adequadamente trajado e com os EPI's recomendados para as atividades desenvolvidas;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas ético-profissionais contidas nos códigos de ontológicos vigentes;
- V - Comparecer, pontualmente, ao setor designado para exercer suas atividades conforme escala pré-estabelecida;
- VI - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões convocadas pela COREME e pelo Serviço de sua Residência, delas se ausentando somente para atendimento de urgências;
- VII - Os Residentes deverão freqüentar e acompanhar, através de rodízios pré-estabelecidos pelos Supervisores os Serviços Médicos em atividade nos serviços próprios e conveniados;
- VIII - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível e facilmente compreensível registrando em seguida a data, assinatura e carimbo;
- IX - Zelar e responsabilizar-se pelo uso e/ou danos dos materiais que lhe forem confiados;
- X - Levar ao conhecimento do Coordenador do PRM ou do Coordenador da COREME as irregularidades que observar quer seja relacionado aos próprios Residentes, aos funcionários, docentes, instalações e funcionamento dos serviços conveniados;
- XI - O Residente deverá se filiar ao Sistema Previdenciário na qualidade de Segurado Autônomo. Os rendimentos auferidos através de bolsas de estudos são considerados não tributáveis e o Residente deve apresentar na sua declaração de Imposto de Renda anualmente.

Art. 10. É vedado ao médico residente:

- I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II - Usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais dos serviços conveniados;
- III - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição;
- IV - Participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais, exceto quando, especificamente, convocado pela administração; e praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar mesmo fora do horário de atividades.



DO RESIDENTE REPRESENTANTE DE CADA ÁREA DE RESIDÊNCIA

Art. 11. O representante de cada PRM será eleito entre seus pares. Um residente com mandato de 1 (um) ano permitindo-se a reeleição, e terá as seguintes atribuições:

§1º Promover a interligação dos seus pares junto à Direção, Coordenação da COREME e Supervisão do PRM;

§2º Fazer cumprir as normas elaboradas pela COREME, Secretaria Municipal da Saúde e pela Administração dos serviços conveniados;

§3º Zelar pela ordem e disciplina dos Residentes nos PRM;

§4º Orientar e comunicar aos seus pares de qualquer irregularidade no funcionamento do Serviço deverá ser levado ao conhecimento do Coordenador, inclusive sugerindo soluções;

§5º Auxiliar o Coordenador da Residência na execução das normas do Serviço, inclusive distribuindo as escalas de atividades dentre os seus pares para o bom funcionamento do PRM.

Art. 12. O Residente terá sua frequência diária controlada por meio de ponto eletrônico ou outro mecanismo que a COREME julgar conveniente.

§1º A frequência diária visa comprovar as atividades e presença do Residente nas UBS e no hospital;

§2º A justificativa da ausência deverá ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através do preenchimento de formulário próprio.

§3º A ausência injustificada repercutirá nas sanções estabelecidas no art. 14.

AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 13. A COREME, no exercício de suas atribuições, baseada na resolução CNRM nº 2 de 2006, artigos 13º e 14º determina que a avaliação dos Residentes seja trimestral por mecanismo que a Supervisão de cada programa de Residência Médica julgar conveniente observando-se os critérios de:

- a) assiduidade,
- b) pontualidade,
- c) dedicação,
- d) iniciativa,
- e) avaliação técnico-científica continuada,
- f) apresentação pessoal,
- g) relacionamento com pacientes,
- h) colegas,
- i) preceptores,



- j) equipe de enfermagem e
- k) demais funcionários.

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14. Os Residentes que infringirem as normas estabelecidas neste regimento estarão sujeitos às sanções disciplinares da forma estabelecida abaixo:

I - Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Residente que cometer uma falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço;

II - Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer uma falta média que comprometa de forma severa o desenvolvimento do PRM e ao que cometer falta médica que comprometa de forma mais severa o desenvolvimento do PRM e o funcionamento do Serviço.

III - Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente que cometer uma falta considerada grave tais como:

- a) Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- b) Falta
- c) Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- d) Ausência não justificada ao PRM por período superior a 24 horas;
- e) Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM, prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;
- f) Agressões físicas no âmbito das atividades do PRM entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa;
- g) A penalidade de SUSPENSÃO nunca será inferior a 3 (três) nem superior a 30 (trinta) dias, quando será ativada a exclusão do Residente do PRM;
- h) As peculiaridades de cada caso serão estudadas e analisadas pela COREME;
- i) Após a data do término do PRM o residente deverá compensar os dias suspensos para cumprir a carga horária do seu PRM.

IV - Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- a) Reincidir em falta grave;
- b) Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- c) Haver, comprovadamente, se utilizado das instalações ou materiais dos serviços de saúde conveniados para fins de lucro próprio;
- d) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado nas avaliações feitas pelas funções específicas.

Art. 15. Serão consideradas condições agravantes que podem causar ampliação das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação intencional ou má fé;
- c) Ação premeditada
- d) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço ou alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GAL/COORDENAÇÃO DE CONFEÇÃO, REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

- e) A penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ficará a cargo do Coordenador do Programa de Residência Médica;
- f) O Residente penalizado poderá apresentar sua defesa junto à COREME;
- g) As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade de cada caso que serão estudadas e analisadas pela COREME.

Art. 16. A COREME entende como ausências justificadas, desde que devidamente comprovadas aquelas:

- a) Por motivo de doença do Residente;
- b) Por motivo de doença ou morte de parente de primeiro grau ou de cônjuge do Residente;
- c) A COREME poderá considerar JUSTIFICADAS outras ausências que não as descritas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A seleção de candidatos para residência será efetivada na forma estabelecida em edital próprio.

Art. 18. Os Casos Omissos serão dirimidos mediante análise e deliberação da COREME.

Art. 19. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de outubro de 2018.


ELIZABETH PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIAS****PORTARIA/SEMUS/N.º 43, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cariacica no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 201 da Lei Complementar N.º 029 de 15 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM Nº 02, de 03 de julho de 2013 e o Decreto Federal nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem o serviço de Residência Médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria/SEMUS/Nº 25, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica-ES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica (COREME) da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica-ES registrado na ATA da 12ª reunião ordinária da COREME/Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de outubro de 2018.

ELIZABETH PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
REGIMENTO INTERNO DA COREME
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este regimento interno tem por finalidade adequar e normatizar o funcionamento dos Programas de Residência Médica (PRM) da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica -ES, fornecendo as informações básicas a seu Corpo Docente e Discente, tomando por base as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS DA RESIDÊNCIA

Art. 2º A Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica é órgão de assessoria vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica com a finalidade de planejar e zelar pela perfeita execução dos seus Programas de Residência Médica (PRM) e atividades correlatas, no âmbito do SUS Cariacica, de acordo com as

normas em vigor.

§1º O programa de residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu que corresponde aos cursos de especialização definidos em resoluções pela Comissão Nacional de Residência Médica e é destinado a profissionais médicos, devidamente registrados junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

§2º Os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica são desenvolvidos sob a responsabilidade da COREME e organizados de acordo com as normas e resoluções da CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica).

Art. 3º A Comissão de Residência Médica (COREME) está subordinada à Comissão Nacional de Residência Médica, sob a orientação pedagógica de cada departamento de especialização, respeitando as necessidades mínimas dos programas aprovados pela nacional.

Art. 4º O PRM será cumprido na rede municipal de saúde e nos locais estabelecidos através dos convênios/ termos de cooperação assinados com a Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica e eventualmente, em outros serviços conveniados que tragam benefícios para os residentes.

§1º Os Residentes serão selecionados através dos critérios estabelecidos pela CNRM e COREME;

§2º Os Programas de Residência Médica terão os seus residentes designados pelos símbolos R1, R2, R3 e assim consecutivamente correspondendo o número ao ano ao qual o residente estará cursando seu programa;

§3º Os Residentes frequentarão os rodízios dos Serviços Médicos designados pelos coordenadores;

§4º Os Programas de Residência respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. A carga horária dos plantões e sua distribuição serão designadas pelo coordenador de cada programa em comum acordo com a Comissão de Residência Médica;

§5º Os Residentes que tiverem concluído, satisfatoriamente, seus programas receberão Certificado de Conclusão de Residência Médica. Este certificado se constituirá em comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

DA COREME

Art. 5º A COREME é um órgão formado por membros integrantes dos PRM e tem o objetivo de coordenar e supervisionar a organização e aplicação dos PRM, avaliar o aproveitamento dos Residentes e aplicar as sanções disciplinares pertinentes. Tem poder decisório de manter ou alterar o presente Regimento Interno para seu melhor funcionamento. É também o órgão competente para manter os contatos e entendimentos com os órgãos conveniados, Conselho Estadual de Residência Médica, Conselho Nacional de Residência Médica e Conselho Regional de Medicina.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de outubro de 2018.

Parágrafo Único - A COREME é constituída pelos seguintes membros:

- I - um coordenador e um vice coordenador;
- II - um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - um representante dos médicos residentes por programa da residência médica municipal;
- V - uma secretaria executiva, que poderá ou não ser escolhido dentre os membros.

Art. 6º Os membros da COREME devem ser escolhidos entre os supervisores e preceptores dos PRM, de acordo com a Resolução 002/2013 CNRM. O Coordenador da COREME e o substituto eventual serão recomendados à Secretaria Municipal de Saúde pelos membros da COREME, com exceção dos representantes dos médicos residentes. Parágrafo único. Os representantes dos médicos residentes terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME.

Art. 7º Compete ao COREME:

- I - Definir o calendário anual das reuniões ordinárias a ser enviada a CNRM, nos termos da Resolução 002/2013. A data reunião ordinária será programada após votação entre os membros da COREME;
- II - Prever no Regimento Interno a convocação de reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou metade mais um de seus membros;
- III - Transcrever as reuniões em atas que deverão ser encaminhadas a CNRM, quando solicitadas;
- IV - Determinar a abertura da inscrição para o Concurso de Residência Médica e definir a data das provas, início da Residência e o número de vagas para cada ano;
- V - Selecionar os candidatos aprovados no Concurso para Residência Médica;
- VI - Resolver os problemas relacionados à organização e supervisão da RM;
- VII - Fazer cumprir os programas científicos elaborados junto ao Centro de Estudos;
- VIII - Documentar e informar à Secretaria Municipal da Saúde as ocorrências que venham infringir este Regimento Interno;
- IX - Manter um fichário com fichas individuais dos Residentes para anotação do histórico dos mesmos, deixando registrado o período de férias, participação em congresso e faltas disciplinares;
- X - Atualizar o presente Regimento Interno dentro das necessidades do momento e resolver os casos omissos;
- XI - Convocar 1 (uma) reunião por semestre com comparecimento obrigatório de todos os residentes juntamente com o Coordenador da COREME e os Supervisores dos PRM para uma avaliação do desenvolvimento da RM.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 8º São direitos dos Residentes:

- I - Fazer jus a uma bolsa de estudos para ajudá-lo na sua manutenção, a ser repassada pelo Ministério da Saúde;
- II - Elegor o representante dos Residentes e

seu suplente conforme as determinações das Resoluções CNRM em vigência;

III - Licença Médica:

a) Em caso de doença do Residente será concedida uma licença médica por um período de 15 dias/ano para tratamento de saúde, período em que o residente receberá a bolsa integral;

b) Caso a licença por motivo de doença se estenda por período superior a 15 (quinze) dias, o Residente será encaminhado ao Serviço Médico Pericial do INSS, ao qual está vinculado de sua condição de profissional autônomo.

c) A licença que exceder 30 (trinta) dias/ano (quer consecutivos ou intercalados) deverá ser reposta integralmente em idêntico período, ao término da Residência;

d) O Residente ou seu representante deverá apresentar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do início do período de afastamento a sua ausência, por meio de atestado médico comprobatório que somente terá validade após análise e aceite pelo seu Coordenador do PRM e ratificação do Supervisor do Serviço;

e) A solicitação para avaliação de Residente por junta Médica deverá conter a assinatura de 2 (dois) preceptores de área.

IV - Congressos Médicos:

a) O Residente poderá comparecer, anualmente, a Congresso Científico, na área de sua especialidade desde que solicitado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e após aprovação pelo seu Coordenador do PRM;

b) Terá prioridade para participar de Congresso Científico, o residente que for apresentar trabalho científico, no caso de vários autores o Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço determinará quantos poderão participar, visando a manutenção do funcionamento do Serviço;

c) para fins de análise de prioridade, serão considerados quesitos na seguinte ordem: apresentação de trabalho científico, não possuir punição na COREME, não ter sido contemplado com participação previamente, ser procedente da cidade onde se realizará o Congresso.

d) Ao retornar, o Residente deverá apresentar o comprovante de frequência no evento. A não apresentação pode acarretar impedimento de participação em novos eventos, bem como no desconto em folha dos dias correspondentes;

V - Férias:

a) O Residente terá direito a gozo de férias por 30 (trinta) dias consecutivos por ano de atividades.

VI - Gala, nojo, paternidade e maternidade:

a) Licença para núpcias será de 8 (oito) dias, contados após comunicação formal ao seu Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço;

b) Licença luto será de 5 (cinco) dias após, contados após comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, no caso de falecimento de mãe, pai, cônjuge e filhos;

c) Licença maternidade será de 4 (quatro) meses, contados do nascimento, mediante comunicação formal ao Coordenador do PRM e

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de outubro de 2018.

Supervisor do Serviço, sempre confirmado com Atestado Médico do Obstetra;

d) Licença paternidade será de 8 (oito) dias contados do nascimento, mediante comunicação formal ao Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço.

VII - Autorização do afastamento:

I - O Residente, para fazer jus aos afastamentos previstos neste regimento, deverá:

a) preencher o requerimento próprio de afastamento da Residência, fazendo constar o período de afastamento e o motivo do mesmo.

b) deverá solicitar a assinatura do Coordenador do PRM e Supervisor do Serviço, concretizando assim a permissão e o devido conhecimento por parte dos seus Chefes.

c) entregar o requerimento na Secretaria da COREME para anotação na Ficha Funcional do Residente.

d) O período máximo para o afastamento será de quatro meses exceto no caso de convocação para o serviço militar que obedecerá a Resolução CNRM Nº 04/2011.

II - A COREME estudará a possibilidade de o Residente ausentar-se do PRM por outras causas não relatadas neste Regimento Interno.

Art. 9º São deveres dos Residentes:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da COREME;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as rotinas dos Residentes;

III - Circular nas dependências dos serviços conveniados adequadamente trajado e com os EPI's recomendados para as atividades desenvolvidas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas ético-profissionais contidas nos códigos de ontológicos vigentes;

V - Comparecer, pontualmente, ao setor designado para exercer suas atividades conforme escala pré-estabelecida;

VI - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões convocadas pela COREME e pelo Serviço de sua Residência, delas se ausentando somente para atendimento de urgências;

VII - Os Residentes deverão freqüentar e acompanhar, através de rodízios pré-estabelecidos pelos Supervisores os Serviços Médicos em atividade nos serviços próprios e conveniados;

VIII - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível e facilmente compreensível registrando em seguida a data, assinatura e carimbo;

IX - Zelar e responsabilizar-se pelo uso e/ou danos dos materiais que lhe forem confiados;

X - Levar ao conhecimento do Coordenador do PRM ou do Coordenador da COREME as irregularidades que observar quer seja relacionado aos próprios Residentes, aos funcionários, docentes, instalações e funcionamento dos serviços conveniados;

XI - O Residente deverá se filiar ao Sistema Previdenciário na qualidade de Segurado Autônomo. Os rendimentos auferidos através de bolsas de estudos são considerados não tributáveis e o Residente deve apresentar na

sua declaração de Imposto de Renda anualmente.

Art. 10. É vedado ao médico residente:

I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

II - Usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais dos serviços conveniados;

III - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição;

IV - Participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais, exceto quando, especificamente, convocado pela administração; e praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar mesmo fora do horário de atividades.

DO RESIDENTE REPRESENTANTE DE CADA ÁREA DE RESIDÊNCIA

Art. 11. O representante de cada PRM será eleito entre seus pares. Um residente com mandato de 1 (um) ano permitindo-se a reeleição, e terá as seguintes atribuições:

§1º Promover a interligação dos seus pares junto à Direção, Coordenação da COREME e Supervisão do PRM;

§2º Fazer cumprir as normas elaboradas pela COREME, Secretaria Municipal da Saúde e pela Administração dos serviços conveniados;

§3º Zelar pela ordem e disciplina dos Residentes nos PRM;

§4º Orientar e comunicar aos seus pares de qualquer irregularidade no funcionamento do Serviço deverá ser levado ao conhecimento do Coordenador, inclusive sugerindo soluções;

§5º Auxiliar o Coordenador da Residência na execução das normas do Serviço, inclusive distribuindo as escalas de atividades dentre os seus pares para o bom funcionamento do PRM.

Art. 12. O Residente terá sua frequência diária controlada por meio de ponto eletrônico ou outro mecanismo que a COREME julgar conveniente.

§1º A frequência diária visa comprovar as atividades e presença do Residente nas UBS e no hospital;

§2º A justificativa da ausência deverá ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas através do preenchimento de formulário próprio.

§3º A ausência injustificada repercutirá nas sanções estabelecidas no art. 14.

AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 13. A COREME, no exercício de suas atribuições, baseada na resolução CNRM nº 2 de 2006, artigos 13º e 14º determina que a avaliação dos Residentes seja trimestral por mecanismo que a Supervisão de cada programa de Residência Médica julgar conveniente observando-se os critérios de:

- assiduidade,
- pontualidade,
- dedicação,
- iniciativa,
- avaliação técnico-científica continuada,
- apresentação pessoal,
- relacionamento com pacientes,
- colegas,
- preceptores,
- equipe de enfermagem e

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 08 de outubro de 2018.

k) demais funcionários.

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14. Os Residentes que infringirem as normas estabelecidas neste regimento estarão sujeitos às sanções disciplinares da forma estabelecida abaixo:

I - Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Residente que cometer uma falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço;

II - Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer uma falta média que comprometa de forma severa o desenvolvimento do PRM e ao que cometer falta média que comprometa de forma mais severa o desenvolvimento do PRM e o funcionamento do Serviço.

III - Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente que cometer uma falta considerada grave tais como:

- a) Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- b) Falta em plantões;
- c) Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- d) Ausência não justificada ao PRM por período superior a 24 horas;

e) Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM, prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;

f) Agressões físicas no âmbito das atividades do PRM entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa;

g) A penalidade de SUSPENSÃO nunca será inferior a 3 (três) nem superior a 30 (trinta) dias, quando será ativada a exclusão do Residente do PRM;

h) As peculiaridades de cada caso serão estudadas e analisadas pela COREME;

i) Após a data do término do PRM o residente deverá compensar os dias suspensos para cumprir a carga horária do seu PRM.

IV - Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- a) Reincidir em falta grave;
- b) Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- c) Haver, comprovadamente, se utilizado das instalações ou materiais dos serviços de saúde conveniados para fins de lucro próprio;
- d) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado nas avaliações feitas pelas funções específicas.

Art. 15. Serão consideradas condições agravantes que podem causar ampliação das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação intencional ou má fé;
- c) Ação premeditada
- d) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço ou alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME;
- e) A penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ficará a cargo do Coordenador do Programa de Residência Médica;
- f) O Residente penalizado poderá apresentar

sua defesa junto à COREME;

g) As penalidades serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade de cada caso que serão estudadas e analisadas pela COREME.

Art. 16. A COREME entende como ausências justificadas, desde que devidamente comprovadas aquelas:

- a) Por motivo de doença do Residente;
- b) Por motivo de doença ou morte de parente de primeiro grau ou de cônjuge do Residente;
- c) A COREME poderá considerar JUSTIFICADAS outras ausências que não as descritas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A seleção de candidatos para residência será efetivada na forma estabelecida em edital próprio.

Art. 18. Os Casos Omissos serão dirimidos mediante análise e deliberação da COREME.

Art. 19. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de outubro de 2018.

ELIZABETH PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÕES**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE
EDITAL DE CONVITE N.º 009/2018.**

Processo n.º 38.542/2017

O Município de Cariacica, torna público para amplo conhecimento, que a Srª Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGOU o Convite n.º 009/2018, referente a contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde, localizada no bairro Nova Rosa da Penha, município de Cariacica/ES, que teve como vencedora a empresa MATIX CONSTRUTORA LTDA ME com valor global de R\$ 129.793,33 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Cariacica-ES, 05/10/2018

Elizabeth Pinheiro de Albuquerque,
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 023/2018.**

Processo nº 27.985/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação da rua Almirante Tamandaré no bairro Caçaroca, rua 103 e rua 139 no bairro Nova Rosa da Penha, Rua Terezinha Silva Simões no Bairro Oriente, Rua das Bacanas no bairro Aparecida no município de Cariacica/ES. O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a interposição de recurso administrativo por parte da empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI em face do julgamento da licitação supramencionada, podendo as demais licitantes impugná-los nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.O processo licitatório

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

